



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao exercício financeiro do ano de 2014

Data: 20 de Agosto de 2019.

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Acórdão Nº 87/18

Processo nº 146120/15

EMENTA: “*Prestação de contas Anual. Município de Campo Largo. Exercício de 2014. Parecer prévio pela regularidade com ressalva.*

1. Relatório

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do acórdão nº 87/2014 emitiu parecer prévio às contas do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro do ano de 2014, atestando pela regularidade das contas com ressalva.

Parecer

Em que pese o entendimento diverso da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, entendo que a irregularidade apontada pode ser objeto de conversão em ressalva. Inicialmente, o item em questão foi tido por irregular, pela Unidade Técnica, uma vez que o Balanço Patrimonial, juntado aos autos, apresentava divergência quando confrontado com os dados encaminhados pelo SIM-AM. Em derradeira manifestação, a defesa apresentou novo Balanço Patrimonial e respectiva publicação (peças 296/297). A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, ao apreciar a documentação, constatou que os saldos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

coincidem com os do SIM-AM, não havendo, portanto, divergências a serem questionadas. Entretanto, a unidade mantém a condição de irregularidade, uma vez que “[...] os documentos encontram-se sem as assinaturas dos responsáveis (legal, DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 5URF.OYJF.2DLO.USB3.E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ técnico e controlador interno), conforme estabelecido no item 03 do Anexo 1/PCA da Instrução Normativa nº 104/2015, (...).” No presente caso, há que se observar que a irregularidade das contas, proposta pela Coordenadoria, decorre da ausência das assinaturas do responsável legal, técnico e controlador interno, no novo Balanço Patrimonial corrigido, o que, neste caso específico, não é suficiente para suscitar eventual motivo de irregularidade. Relativamente à questão das assinaturas, em última análise, mesmo que por via transversa, pode-se dizer que ausente está, apenas, a do Controlador Interno, senão vejamos. Quando do último contraditório apresentado, as peças 296 e 297, que cuidam do balanço patrimonial e sua publicação, respectivamente, foram juntadas com assinatura digital do Sr. Affonso Portugal Guimarães, o que demonstra sua concordância com tais documentos. Por sua vez, no Balanço Patrimonial (peça 297), se observa a assinatura eletrônica por certificado digital do contador, Sr. Karl Horst Heinrichs. Portanto, conforme acima aventado, restou pendente apenas a assinatura do Controlador Interno, razão pela qual, neste caso, especificamente, deve prevalecer o princípio do formalismo moderado. Até porque, pode-se verificar que o balanço juntado é igual ao que consta do Portal da Transparência do Município de Campo Largo. Portanto, afigura-se como uma falha procedural de natureza formal que não trouxe prejuízos evidentes. Sendo assim, o apontamento em análise, diante das circunstâncias apresentadas, segundo a inteligência do § 2º1 do artigo 244, do Regimento Interno, pode ser classificado como ressalva às contas, inclusive com o afastamento da multa sugerida.

2. Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Parecer prévio do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2014.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada no dia 26 de junho de 2019, aprovou o parecer do Relator Clairton Darci Tummler, ao Parecer prévio do Tribunal de Contas para o exercício financeiro de 2014

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DARCI ANTONIO ANDREASSA
Presidente

CLAIRTON DARCI TUMMLER
Relator

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
Membro